

ORIGEM: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DESTINO: SETOR DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: BATERIA

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto a aquisição de bateria 100AH para o caminhão prancha placa QIS 6955.

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇOS		TOTAL
			UNITÁRIO	TOTAL	
02	UN	BATERIA 100AH	590,00	1180,00	1180,00

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, no qual determina que obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A contratação direta da empresa supra identificada, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamenta-se nos dispostos no artigo 75, II da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os atos em que se verifica a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa **ELETRODIESEL CATANDUVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.564.214/0001-02, teve o menor preço das três cotações realizadas, orçamentos anexos neste Processo e o que justifica o processo de Dispensa de Licitação.

V – DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa **ELETRODIESEL CATANDUVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.564.214/0001-02, teve o menor preço das três cotações realizadas, o que justifica o processo de Dispensa de Licitação, o valor global para a referida aquisição é de R\$ 1.180,00 (um mil e cento e oitenta reais).

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida obteve o menor preço em três cotações realizadas.

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇOS		TOTAL
			UNITÁRIO	TOTAL	
02	un	BATERIA 100AH	590,00	1180,00	1180,00

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no artigo 75 da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Visando instruir a Dispensa de Licitação, fica o setor de compras e licitação responsável pela minuta do contrato administrativo.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante dispensa de licitação.

Catanduvas, 06 de fevereiro de 2025.

Mauro Antonio Novello
Secretário de Infraestrutura